ARTIGO 4º:-As despesas com a execução do presente Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária 08 - Departamento de Obras e Viação - 08.02 - Setor de Construções e Edificações - 4110.08 - Construção do Prédio do Corpo de Bombeiros Municipal.

ARTIGO 5º:-A Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município de São João da Boa Vista, integra o sistema estadual, sendo administrada pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove - (05/13/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 189, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 9º da Lei nº 86, de - 26 de julho de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 9º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1.989, - passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 9º:-Todo pedido encaminhado à Prefeitura Municipal para aquisição de terreno no Distrito Industrial, deverá ser encaminhado para conhecimento da Câmara Municipal. Havendo parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, será o lote avaliado e remetido Projeto de Lei à Câmara Municipal para a formalização da transferência do imóvel, com o respectivo parecer -

do Conselho em referência".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-08/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:
:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.
.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 190, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 137; exclui o Parágrafo Único do Artigo 138 e dá nova redação ao Artigo 141, todos do Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de novembro de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica acrescido ao Artigo 137, Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de novembro de 1.983, um Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:-Todas as edificações em lotes de esquina, construídas no alinhamento da calçada, inclusive muros, não deverão ter no pavimento térreo o canto em ângulo de 90º, devendo ser arredondado ou chanfrado, proporcional ao meio-fio".

ARTIGO 2º:-Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 138, Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de novembro de 1.983.

ARTIGO 3º:-O Artigo 141, Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de Novembro de 1.983, passará a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 141:-A projeção horizontal da marquize deverá ter, no máximo, a metade da largura do passeio".

C. M. C. 18